

Saúde Pública e Direito Comparado

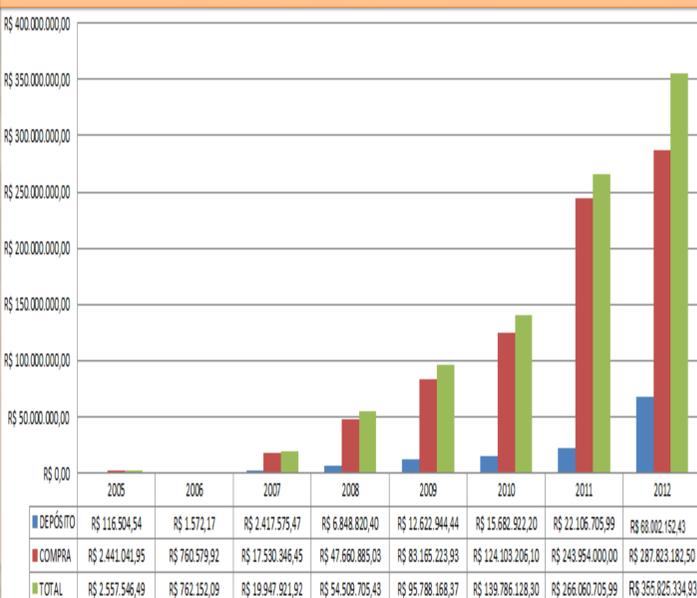
Um panorama da judicialização da saúde na Procuradoria Regional da União da 4ª Região

Pesquisadora: Isadora Formenton Vargas

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Dieder Reverbel

Obra ao fundo: Gustav Klimt – Der Medizin

INTRODUÇÃO



A 4ª Região da Justiça Federal (RS, SC e PR) possui o maior índice de judicialização da saúde (CNJ). A escolha do medicamento estudado se justifica, pois o Rio Grande do Sul é o estado da União em que mais se desenvolve câncer de mama anualmente (INCA). Foram analisadas demandas judiciais que pleitearam o medicamento Trastuzumabe, nos períodos de janeiro de 2010 a julho de 2014, abrangendo a sua inclusão na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, em 25/07/2012. Mostra-se indispensável uma análise de dados regionais, a fim de que se possa traçar estratégias à solução de entraves gerados tanto pelo Executivo quanto pelo Judiciário.

METODOLOGIA

Método estatístico: incidência territorial e temporal das demandas (RS).

Método indutivo: análise de 222 demandas judiciais pleiteando o medicamento.

Método comparatístico: características dos sistemas de saúde alemão e francês.

Método dialético: respaldo doutrinário sobre a judicialização da saúde.

Em complemento aos números acima, tem-se que no ano de 2013 foram gastos em compra de medicamentos pelo Ministério da Saúde R\$ 438.255.243,83.

OBJETIVOS

Demonstrar que a incorporação (inclusão e disponibilização pública) do medicamento Trastuzumabe é mais efetiva constitucional, social e economicamente em comparação com a sua demanda judicializada.

CONCLUSÃO

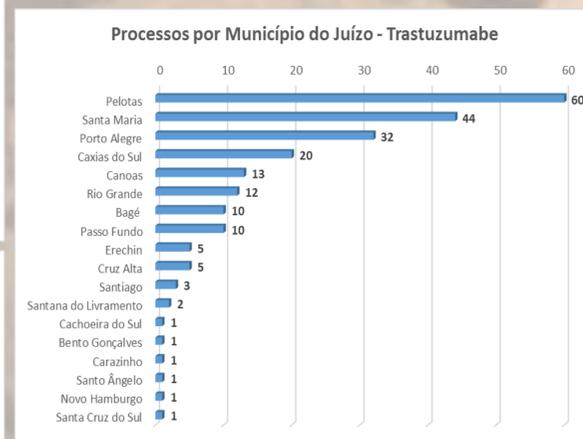
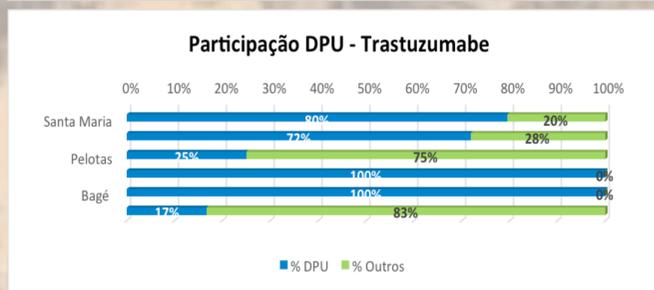
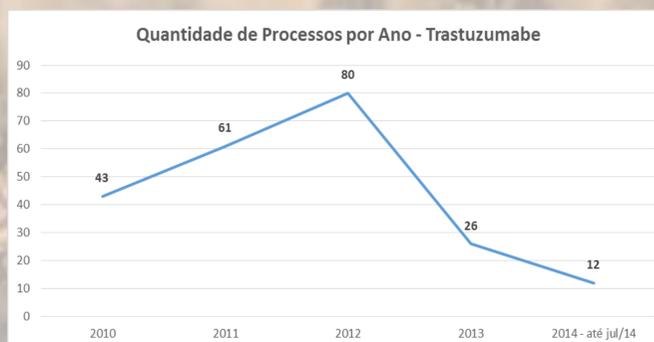
A incorporação do medicamento Trastuzumabe foi mais vantajosa em relação à judicialização do mesmo. A judicialização não é a causa dos problemas em si, apesar de criar novos e complexos obstáculos. O Direito e o Poder Judiciário não deveriam servir ao âmbito da saúde pública como gestores, devido à existência de instâncias executivas e técnicas competentes. Essa interferência que culmina, às vezes, em ativismo, gera "a desorganização do sistema de saúde pelo sistema de justiça" (TESSLER, 2010).

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- Audiência Pública STF N. 4.
FERRAZ, Octávio; VIEIRA, Fabíola. Direito à saúde, recursos escassos e equidade: os riscos da interpretação judicial dominante. v. 52, nº1. Revista de Direitos Sociais. Rio de Janeiro: 2009, pp. 223 a 251
GADREAU, Maryse; GOUJON, Daniel. Revenu minimum d'insertion et santé: quelle(s) relation(s)? Sciences sociales et santé. Vol XII, Numéro 12-4. 1994, pp. 77-104.
GOMES, Carlos Alberto Pereira. A Assistência Farmacêutica do Brasil: análise e perspectivas. (virtual).
KRELL, Andreas Joachim. Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.
NEGRI, Barjas. A política nacional de medicamentos (virtual).
OST, François; VAN HOECKE, Mark. Temps Et Droit. Le Droit A-T-IL pour Vocation de Durer? Bruxelas: Bruylant S/A, 1998.
PAULSEN, Leandro; FORTES, Simone Barbisan. Direito da Seguridade Social: prestações e custeio da previdência, assistência e saúde.
TERRAZAS, Fernanda Vargas. O Poder Judiciário como voz institucional dos pobres: o caso das demandas judiciais de medicamentos. Fundação Getúlio Vargas: 2010.
TESSLER, Marga Inge Barth. A Justiça e a efetividade na saúde pública. FGV. Rio de Janeiro, 2010.

RESULTADOS

1. Através da estatística:



2. Através do método indutivo e dialético, verificou-se que a judicialização implica:

- interesses alheios ao interesse público, desconhecidos pelo Juiz;
- custos temporais e humanos maiores que a incorporação;
- duplo pagamento;
- duplo sacrifício da universalidade e igualdade em saúde;
- falsa expectativa quanto à ilimitação do direito à saúde.

3. Através do sistema de saúde alemão: não há judicialização da política por meio da utilização de um argumento constitucional; o direito à *defesa* da saúde garante de forma mais eficaz a equidade, universalidade e igualdade de acesso a serviços;

4. Através do sistema de saúde francês: o respeito à separação dos poderes percebe-se no Executivo capacitado, formado por profissionais especializados em gestão da saúde pública, assim, a diferença entre cargos políticos (BRA) e cargos técnicos (FRA).